



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.635/88

Autoriza o Executivo Municipal doar à Companhia Regional de Habitações de Interesse Social - CRHIS, imóvel localizado no Jardim Santa Paula, para a construção de unidades habitacionais populares destinadas a servidores públicos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia Regional de Habitações de Interesse Social - CRHIS, sociedade de economia mista sediada em Araçatuba, Estado de São Paulo, o imóvel matriculado sob nº 26.228 do 2º Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Presidente Prudente, descrito pelo seguinte roteiro:

" Começa no encontro do alinhamento da Avenida Um (1), de onde segue acompanhando o alinhamento da Rua Abel de Araujo Freitas, numa distância de 53,00 metros, defletindo à esquerda segue numa distância de 21,00 metros confrontando com o lote 10 da quadra 0, defletindo segue numa distância de 120,00 metros, confrontando com a quadra 0 do Jardim Santa Paula, defletindo à esquerda segue numa distância de 144,50 metros acompanhando o alinhamento da rua 02(dois) do Jardim Santa Paula, defletindo à esquerda segue numa distância de 65,00 metros confrontando com área de COHAB, defletindo á esquerda pelo alinhamento da Avenida Hum (01) numa distância de 232.00 metros até encontrar o ponto de partida, fechando uma área de 192.103,25 metros quadrados "



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.635/88

Fls. 02

Art. 2º A donatária construirá, na área doada unidades habitacionais populares destinadas a servidores públicos do Município.

Parágrafo

Único O imóvel doado não comporá, em nenhuma hipótese, o custo das unidades habitacionais.

Art. 3º A donatária construirá as unidades habitacionais a que se refere o artigo 2º no prazo de 2(dois) anos, a contar da vigência desta Lei, sob pena de, não o fazendo, retornar o imóvel à propriedade do Município e sem que lhe caiba qualquer indenização.

Art. 4º O bem doado fica transformado da categoria de bem de uso comum em bem patrimonial.


Art. 5º Unidades habitacionais populares serão distribuídas através de sorteio público, organizado pela Administração.

Art. 6º A doadora outorgará à donatária a escritura definitiva do imóvel doado, no prazo máximo de 90(noventa) dias a contar da publicação desta lei, correndo por conta da donatária as despesas.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 16 de junho de 1.988.


VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL